

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte, Tratamento e Depósito de Valores

(CP002621)

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e depósito dos valores, que se indicam a seguir:
 - a) Os valores que são colocados nos parquímetros localizados na área geográfica do concelho de Cascais, os quais são, presentemente, 239 (podendo o respetivo número vir a aumentar);
 - b) Os valores faturados nos parques de estacionamento e de depósito de veículos rebocados;
 - c) O carregamento e a recolha de valores das caixas de pagamento automático dos parques de estacionamento;
 - d) Os valores faturados nas Lojas ParC;
 - e) Os valores faturados no âmbito da prestação dos serviços de aluguer de bicicletas e de disponibilização de infraestruturas para parqueamento de bicicletas e carregamento de baterias de bicicletas elétricas;
 - f) Os valores faturados no âmbito da prestação do serviço de público de transporte de passageiros;
 - g) Outros valores, desde que entregues ao adjudicatário nos locais indicados no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Os serviços de recolha, transporte e tratamento de valores deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses ou até que sejam prestados serviços no valor de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), consoante a situação que se verificar primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.

3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor dos serviços não atingir o valor de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), sem o IVA, o contrato será renovado por igual período de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que não seja denunciado pela entidade adjudicante, nos termos do previsto no n.º 5.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total dos serviços prestados no âmbito do contrato nunca poderá ultrapassar a quantia de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), sem o IVA.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 90 dias de calendário em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Valor estimado dos montantes a recolher

A entidade adjudicante estima que, no período de 1 (um) mês, será recolhido dos parquímetros localizados na área geográfica do concelho de Cascais e demais locais indicados na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o valor de € 400 000,00 (quatrocentos mil euros).

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público e para o período de duração máxima do contrato [36 (trinta e seis) meses] é de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).
2. O preço base mensal da prestação do serviço de recolha e transporte de valores, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar mensalmente pela prestação daquele serviço é de € 6 998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito euros).
3. O preço base unitário da prestação do serviço de tratamento de valores e de depósito dos mesmos na conta da entidade adjudicante numa instituição bancária a designar por aquela, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação daqueles serviços é € 47,00 (quarenta e sete euros), para o tratamento de moeda e de € 4,85 (quatro euros e oitenta e cinco centavos), para o tratamento de notas, ambos por cada € 5 000,00 (cinco mil euros) tratados.

4. Aos preços mencionados nos números anteriores da presente cláusula, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
5. Os preços base unitários foram fixados tendo em conta os preços contratuais unitários resultantes de um anterior procedimento adjudicatório com idêntico objeto.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, até ao limite de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o seu interesse assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço da prestação de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores será efetuado mensalmente.
2. A fatura relativa aos serviços prestados em cada mês deverá ser emitida no último dia desse mesmo mês.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias contado da data da receção de cada fatura pela entidade adjudicante e confirmação da sua boa execução.
4. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma "ilink" (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).
5. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à entidade adjudicante.
6. Das faturas deve constar a identificação do número do processo indicado no contrato a que diz respeito ("CP002621").
7. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
8. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança

social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato a celebrar, em pontual cumprimento do exigido neste caderno de encargos, nos termos e prazos nele definidos;
- b) Garantir a boa execução dos serviços e que a mesma é adequada ao fim a que se destinam;
- c) Repetir a execução os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução;
- d) Observar a legislação aplicável à prestação de serviços objeto do contrato;
- e) Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos.

Cláusula 8.ª

Características dos serviços objeto do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do presente procedimento, com as características especificadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Na prestação dos serviços objeto do contrato, o adjudicatário deverá observar o estabelecido na legislação aplicável à prestação de serviços de segurança privada de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, mormente o disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e na Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 dezembro.

Cláusula 9.ª

Alteração de locais de recolha

1. No caso de se verificar a alteração de algum dos locais de recolha previstos na Cláusula 30.ª deste caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
2. A alteração a que alude o número anterior será comunicada ao adjudicatário por escrito com a



antecedência de 15 (quinze) dias.

3. Durante a execução do contrato, poderão ser adicionados novos locais de recolha para além dos elencados na Cláusula 30.^a deste caderno de encargos, bem como solicitada, pontualmente, uma maior regularidade na recolha decorrente de eventos que tenham uma repercussão direta no estacionamento.

Cláusula 10.^a

Atrasos ou falhas na prestação dos serviços

1. O adjudicatário compromete-se a prestar os serviços com a periodicidade e nos horários indicados nas Cláusula 30.^a e 31.^a deste caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da não execução da prestação ou da prestação não atempada dos serviços objeto do contrato e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela execução da prestação por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro prestador de serviços para suprir a referida falta ou o atraso na execução da prestação.

Cláusula 11.^a

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme Cláusula 24.^a deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a

Consumíveis

O adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à prestação dos serviços de recolha, transporte e tratamento de valores, designadamente sacos de transporte, selos de segurança, envelopes de segurança e material para embalagem e etiquetagem dos valores.

Cláusula 13.^a

Chaves dos cofres dos parquímetros

1. A entrega das 2 (duas) primeiras cópias das chaves do compartimento de acesso ao cofre dos parquímetros é da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. No caso de os trabalhadores do adjudicatário danificarem ou inutilizarem as chaves dos cofres dos parquímetros, o adjudicatário compensará a entidade adjudicante pelos custos em que esta

tiver que incorrer para a respetiva substituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Quando o contrato cessar, seja a que título for, o adjudicatário fica ainda obrigado a entregar à entidade adjudicante a mesma quantidade de chaves que recebeu no início do contrato (duas chaves por cada código de chave) e no estado em que as recebeu, sob pena de, não o fazendo, ter de ressarcir a entidade adjudicante pelos custos em que esta tiver que incorrer para a respetiva reposição/substituição.

Cláusula 14.^a

Furto, roubo e outras situações de desaparecimento de valores

Corre por conta do adjudicatário o risco pelos furtos, roubos e todo e qualquer desaparecimento de valores que ocorram no âmbito da prestação dos serviços de recolha, transporte, tratamento e depósito de valores.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos para a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da entidade adjudicante:
 - a) Se se verificar a interrupção durante um dia da recolha dos valores previstos na cláusula 30.^a deste caderno de encargos será aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária de 10 % do valor mensal da prestação de serviços (não incluindo o IVA);
 - b) Para interrupções por períodos superiores ao estabelecido na alínea anterior será aplicada uma sanção pecuniária diária de 15 % do valor mensal da prestação de serviços (não incluindo o IVA);
 - c) Se o adjudicatário não proceder ao tratamento e ao depósito dos valores com a periodicidade estabelecida no n.º 3 da Cláusula 31.^a, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária por cada dia em que o serviço não seja prestado de 5 % do valor mensal da prestação de serviços (não incluindo o IVA);
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar pelo adjudicatário, devem compreender:

- a) O serviço de recolha de valores nos parquímetros localizados na área geográfica do concelho de Cascais, nos parques de estacionamento e de rebocados, nos postos de aluguer das bicicletas, nas lojas ParC e nas instalações da Cascais Próxima, E.M., S.A., o qual deve ser efetuado em viaturas preparadas e equipadas para o efeito, nos termos da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 dezembro, com os meios humanos de, no mínimo, 2 (dois) ou 3 (três) vigilantes, com a categoria profissional indicada para o efeito;
- b) O serviço de carregamento e de recolha de valores nas caixas de pagamento automático dos parques de estacionamento (doravante também designado abreviadamente por carregamento das CPA's);

- c) O serviço de transporte dos valores recolhidos para o centro de tratamento, transporte que deve ser efetuado em viaturas preparadas e equipadas para o efeito, nos termos da Portaria referida na alínea a)
- d) O serviço de tratamento dos valores recolhidos, que terá lugar no centro de tratamento e consiste na separação, contagem, conferência e preparação de remessas para depósito numa instituição bancária, que deve ser efetuado numa máquina de contagem de notas e moedas e com 1 (um) vigilante;
- e) O serviço de depósito dos valores tratados na(s) conta(s) bancária(s) da entidade adjudicante e por esta a designar, desde que cumprindo os requisitos previstos e exigidos pela Portaria referida na alínea a).

Cláusula 30.ª

Local, tipo e periodicidade dos serviços

A recolha dos valores, o carregamento e esvaziamento das CPA's deve ser efetuada nos seguintes locais e com a seguinte periodicidade:

POSTO	MORADA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
Sede Cascais Próxima - Adroana	Estrada de Manique, nº 1830 Alcoitão 2645-550 Alcabideche	Recolha	Todos os dias úteis
Loja Parc sita em Tires	Praça Fernando Lopes Graça, 156A, Tires 2785-625 S. Domingos de Rana	Recolha	Todos os dias úteis
Loja Parc sita no Edifício Cascais Center	Rua Dom Francisco de Avilez – Edifício Cascais Center 2750-141 Cascais	Recolha	Todos os dias úteis
Posto de aluguer de bicicletas da Guia	Av. Nossa Senhora do Cabo 2750-374 Cascais	Recolha	Todos os dias
Posto de aluguer de bicicletas da Ecocabana	Av. da República 2750-475 Cascais	Recolha	Todos os dias
Posto de aluguer de bicicletas da Estação de Cascais	Av. Valbom, 14-28 2750-508 Cascais	Recolha	Todos os dias
Posto de aluguer de bicicletas do Estoril*	Av. Clotilde 2765-211 Estoril	Recolha	Todos os dias
Posto de aluguer de bicicletas de Carcavelos*	Av. Tenente-Coronel Melo Antunes 2775-806 Carcavelos	Recolha	Todos os dias
Parque Estacionamento do Tribunal	Rua Dr. Fernando MF Batista Viegas 2750-489 Cascais	Recolha	Todos os dias úteis
Parque Estacionamento de Carcavelos (Veículos)	Av. Tenente-Coronel Melo Antunes 2775-806 Carcavelos	Recolha	Todos os dias

Rebocados e Veículos Estacionados)			
Parque de estacionamento Marechal Carmona	Av. da República 389 2750-475 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento do Hipódromo	Av. da República 389 2750-475 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	Último dia do mês
Parque de estacionamento Cascais Center	Rua Dom Francisco de Avilez – Edifício Cascais Center 2750-141 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento do Tribunal	Rua Dr. Fernando MF Batista Viegas 2750-489 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento da Pampilheira	Rua Fernão Lopes, 2750-663 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento Marginal Estação de Cascais	Av. Marginal, 2750-427 Cascais	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento da Estação da Parede	Rua Capitão Leitão – Edifício da Estação 2775-226 Parede	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parque de estacionamento de Carcavelos	Av. Tenente Coronel Melo Antunes 2775-806 Carcavelos	Recolha e carregamento das CPA's	1 x semana e último dia do mês
Parquímetros	Diversos locais do concelho	Recolha	Todos os dias

* Postos a abrir brevemente (sem data definida)

Cláusula 31.ª

Horário dos serviços

1. O serviço de recolha de valores, o carregamento e esvaziamento das CPA's em todos os postos identificados na cláusula anterior serão efetuados entre as 09:00 e as 18:00 horas.
2. Constitui obrigação do adjudicatário afetar uma viatura e respetiva tripulação, no horário indicado no número anterior, ao serviço de recolha de valores, para que sejam efetuadas várias recolhas ao longo do dia.
3. O tratamento e o depósito de valores serão efetuados no dia útil seguinte ao da respetiva recolha.

Cláusula 32.ª

Recolha de valores

1. Na recolha de valores, os cofres serão retirados dos parquímetros e o conteúdo de cada cofre será transferido, no interior do veículo de transporte de valores, para um saco, no qual também

deve ser colocado o relatório emitido pelo parquímetro respetivo e, posteriormente, o saco será selado.

2. Os valores recolhidos nos parques de estacionamento e de depósito de veículos rebocados, nas lojas ParC e nas instalações da entidade adjudicante serão entregues ao adjudicatário em sacos selados, numerados e dotados de um código de barras, acompanhados de um relatório preenchido pelos serviços ou prestadores de serviços da entidade adjudicante.
3. Em cada local de recolha, o adjudicatário registará os sacos recolhidos com recurso a um leitor de código de barras e colocá-los-á juntamente com os relatórios referidos no número anterior dentro de um outro saco, que também será selado.

Cláusula 33.^a

Tratamento de valores

1. O centro de tratamento de valores deve estar apetrechado com todo o equipamento necessário à atividade, tal como máquinas de contagem, separação e embalamento de numerário.
2. Todas as operações de receção e abertura de sacos, bem como as subsequentes operações de tratamento de valores, incluindo os montantes registados nas máquinas de contagem deverão ser filmadas e gravadas, com vista ao esclarecimento de eventuais dúvidas relativas a discrepâncias entre valores.
3. A contagem de valores far-se-á saco a saco.
4. Caso o valor resultante da contagem seja superior ao constante do relatório emitido pelo parquímetro ou ao constante dos relatórios que acompanham os sacos selados que contêm os valores recolhidos nos parques de estacionamento e de depósito de veículos rebocados, na loja ParC e nas instalações da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá proceder ao depósito da totalidade do valor apurado.
5. Caso o valor resultante da contagem seja inferior ao constante do relatório emitido pelo parquímetro ou ao constante dos relatórios que acompanham os sacos selados que contêm os valores recolhidos nos parques de estacionamento e de depósito de veículos rebocados, na loja ParC e nas instalações da entidade adjudicante, a entidade adjudicante verificará se a diferença se deve a problemas técnicos do parquímetro ou a outras situações.
6. No caso de se apurar que a diferença a que alude o número anterior não está relacionada com problemas técnicos dos parquímetros ou com outras situações não imputáveis à entidade adjudicante, o adjudicatário deverá proceder ao depósito, na conta da entidade adjudicante, do valor em falta.
7. No caso de na contagem serem detetadas moedas estrangeiras, o adjudicatário deverá proceder à sua entrega à entidade adjudicante.

Cláusula 34.^a

Equipa a afetar à prestação dos serviços e respetivos perfis técnicos

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços descritos nas cláusulas anteriores, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 dezembro.
2. O adjudicatário deve disponibilizar os meios materiais (designadamente, meios de transporte) e humanos legalmente exigidos à prestação dos serviços, com a respetiva formação profissional exigida, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida pela entidade adjudicante a documentação comprovativa.

Cláusula 35.^a

Documentos a entregar à entidade adjudicante

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos à entidade adjudicante:

- a) Relatório de recolha de valores emitidos pelos parquímetros;
- b) Relatórios de contagem de valores relativos a cada parquímetro, discriminando os períodos contabilísticos e eventuais ocorrências;
- c) Relatórios de contagem de valores relativos a cada parque de estacionamento e de depósito de veículos rebocados, discriminando os períodos contabilísticos e eventuais ocorrências;
- d) Relatórios de contagem de valores relativos à loja ParC, discriminando os períodos contabilísticos e eventuais ocorrências;
- e) Relatórios de contagem dos valores relativos ao serviço de transporte rodoviário de passageiros, discriminando os períodos contabilísticos e eventuais ocorrências;
- f) Relatórios de contagem dos valores relativos aos serviços de aluguer de bicicletas e disponibilização de infraestruturas para estacionamento e carregamento das baterias das bicicletas, discriminando os períodos contabilísticos e eventuais ocorrências;
- g) Documentos, emitidos pela instituição ou instituições bancárias, comprovativos da realização dos depósitos.